ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1.164/2018 - GP/PMSJM

Quadro de avisos
Imprensa Oficial de
São José de Mipibu/RN
Publicado em ____
Às ____hs

EMENTA: Cria o PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, bem como para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal de São José de Mipibu/RN.

Art.2º. A participação das pessoas jurídicas no PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma ou ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais e nos CMEI's.

Art.3º. As pessoas jurídicas colaboradoras do PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola e/ou CMEI's adotada, inclusive com a colocação de faixas, placas ou outdoors nas escolas e CMEI's para divulgação e como forma de incentivo a outras empresas para participarem do referido programa.

Parágrafo único. O setor de comunicação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN poderá divulgar dados repassados pelas empresas que aderirem ao citado programa, mediante prévia confirmação das informações junto aos setores competentes.

PUBLICADO NO D.O. FEMURN
Em, ____/____/____
Rubrica

Art. 4°. A empresa interessada em participar do PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO deverá realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 5°. No desenvolvimento do PROGRAMA EMPRESAS AMIGAS DA EDUCAÇÃO, o Poder Executivo não terá custo financeiro de qualquer natureza, assim como não concederá benefício algum, especialmente de natureza tributária, às empresas que aderirem ao citado programa, além dos já previstos no art. 3° desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 02 de maio de 2018.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal